



ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei N°3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano X | Edição eletrônica n° 2379 | Segunda-feira, 29 de agosto de 2022.

Este documento contém 06 páginas

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Divisão de Licitação.....	05
Gabinete.....	01	Secretaria de Saúde.....	05
Secretaria de Administração.....	05		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N° 195, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual e ao assédio moral na Administração Pública do Município de Cianorte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a prevenção e o controle ao assédio sexual e ao assédio moral no âmbito da Administração Pública do Município de Cianorte, estabelecendo os mecanismos voltados ao alcance dessas finalidades.

TÍTULO II

DOS TIPOS DE ASSÉDIO

Capítulo I

DO ASSÉDIO SEXUAL

Art. 2º. Para efeito desta Lei, considera-se assédio sexual todo tipo de ação, gesto, palavra ou comportamento com conotação sexual que cause constrangimento independentemente da existência de relação hierárquica entre assediador e assediado.

Parágrafo único. O assédio sexual é uma forma de violência contra a pessoa e considerado tratamento discriminatório e, portanto, inaceitável.

Art. 3º. São tipos de assédio sexual:

I – assédio sexual por chantagem: aquele causado por quem se prevaleça de sua condição de superior hierárquico ou de ascendência, inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, para constranger ou prometer benefício a alguém com o intuito de obter vantagem sexual; e

II – assédio sexual por intimidação: aquele caracterizado pelo comportamento invasivo e inadequado, com conotação sexual, que cria situação especialmente ofensiva à dignidade sexual da vítima.

Art. 4º. Para que o assédio sexual se caracterize, as condutas devem ser praticadas:

I – no local de trabalho, compreendendo as dependências das repartições públicas, os locais externos em que os servidores devam permanecer em razão do trabalho, o percurso entre a residência e o trabalho, bem assim qualquer outro espaço que tenha conexão com o exercício da atividade funcional;

II – por meios eletrônicos, independentemente do local de envio e recebimento da mensagem; ou

III – fora do local de trabalho, nos casos de assédio sexual por chantagem.

Art. 5º. A caracterização do assédio sexual independe:

I – de orientação sexual ou identidade de gênero;

II – de espécie de vínculo laboral da pessoa assediada com a Administração Pública; ou

III – da reiteração ou habitualidade.

Art. 6º. Não se considera assédio sexual, o galanteio respeitoso ou convites, que não insistentes ou aceitos pela outra parte.

Capítulo II

DO ASSÉDIO MORAL

Art. 7º. Para efeitos desta Lei, considera-se assédio moral toda conduta abusiva e intencional feita por gestos, palavras ou atitudes e que atinja a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, relacionada a outra por vínculo de trabalho, independentemente das relações hierárquicas entre elas.

§ 1º. O assédio moral não é simplesmente sinônimo de humilhação e, para ser caracterizado, necessita de provas de que a conduta desumana e antiética é realizada com frequência e de forma sistemática ou repetitiva.

§ 2º. No caso de humilhação do subordinado por superior hierárquico feita em público, basta uma única ocorrência para caracterizar o assédio moral.

Art. 8º. Não se caracteriza assédio moral:

I – desavenças esporádicas no ambiente de trabalho;

II – práticas legais dos meios de controle de erros adotados pelo Poder Público que possam implicar em punição ao funcionário, desde que esses meios sejam absolutamente legais e conhecidos pelos funcionários, podendo ser diferentes em cada repartição.

Art. 9º. Considera-se assédio moral, entre outras, as seguintes condutas:

I – exigência de execução de serviços superiores às forças do servidor ou empregado público ou contrários aos bons costumes;

II – tratamento com rigor excessivo pelos superiores hierárquicos;

III – relegar intencionalmente o servidor ou empregado público ao ostracismo;

IV – prática de ato lesivo da honra e boa fama, contra o servidor ou empregado público ou pessoas de sua família;

V – ofensa física praticada, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

VI – determinação para o cumprimento de atividades incompatíveis com o cargo ocupado pelo servidor, ou em condições e prazos inexecutáveis;

VII – apropriação do crédito de ideias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de subordinado;

VIII – tratamento que implique em desprezo, ignorância ou humilhação ao servidor e que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros servidores, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente através de terceiros;

IX – sonegação de informações que sejam necessárias ao desempenho das funções ou úteis à vida funcional;

X – divulgação de rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na de subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do servidor;

XI – por facciosismo de ordem político-partidária ou ideológica, designar servidor ou empregado público para exercer função incompatível com o cargo; e

XII – agir contra testemunha dos casos de assédio sexual.

Parágrafo único. Qualquer outra prática contumaz por parte do superior hierárquico de atitudes que resultam na degradação das condições de trabalho, por meio de condutas negativas em relação aos subordinados provocando prejuízos emocionais ou práticos será considerada assédio moral.

TÍTULO III

DAS MEDIDAS PROTETIVAS E REPRESSIVAS E DA CONCILIAÇÃO

Capítulo I

DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Art. 10. Os órgãos da Administração Direta e a autarquia municipal deverão desenvolver políticas de prevenção e de combate ao assédio sexual e ao assédio



moral, incluindo:

I – a difusão de conteúdos voltados ao reconhecimento e ao respeito à igualdade de origem, raça, sexo, cor e idade;

II – a divulgação e orientação aos agentes públicos acerca das condutas que caracterizam o assédio sexual e o assédio moral;

III – ampla divulgação dos mecanismos existentes para o recebimento de denúncia e as penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único. O servidor ou empregado público vítima poderá dirigir-se diretamente e por iniciativa própria ao Canal Centralizado de Atendimento, ficando a seu critério a comunicação prévia a seus superiores hierárquicos.

Capítulo II

DO CANAL CENTRALIZADO DE ATENDIMENTO

Art. 11. O Canal Centralizado de Atendimento é o serviço especializado coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e tem a finalidade de recebimento de denúncias e orientação relativas às situações de assédio sexual e assédio moral, assegurado o sigilo de informações.

§ 1º. O atendimento será garantido a qualquer pessoa vítima de assédio sexual ou assédio moral ocorrido em relações laborais no âmbito da Administração Municipal Direta e da autarquia municipal, independentemente do órgão ou entidade de lotação do agente público.

§ 2º. Ao final do atendimento inicial, caso a vítima opte por formalizar a denúncia, o expediente terá continuidade na Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º. O Canal Centralizado de Atendimento deverá oferecer acolhimento e acompanhamento à vítima, orientando-a sobre os serviços públicos municipais que possam oferecer apoio psicológico e social.

Art. 12. Ao Canal Centralizado de Atendimento incumbirá registrar todos os atendimentos, sistematizar dados e elaborar diagnósticos das ocorrências de assédio sexual no âmbito da Administração Pública Municipal, resguardado o sigilo das informações e principalmente da identidade da vítima, de forma a qualificar as políticas de prevenção e combate a essa prática.

Art. 13. Compete, com exclusividade, ao responsável pelo Canal Centralizado de Atendimento:

I – validar reconciliação entre as partes;

II – indicar a instauração dos processos disciplinares apuratórios; e

III – indicar o psicólogo que fará parte da Comissão Processante.

Capítulo III

DAS MEDIDAS REPRESSIVAS

Seção I

Das Penalidades Administrativas

Art. 14. Ficam os agentes públicos municipais sujeitos às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de sua responsabilidade nas esferas civil e criminal, em decorrência da prática de assédio sexual ou assédio moral:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão;

IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e

V – destituição do cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º. A aplicação das penalidades será determinada de acordo com a gravidade da conduta, mediante processo apuratório realizado por Comissão Processante, da qual fará parte um psicólogo indicado pelo responsável do Canal Centralizado de Atendimento.

§ 2º. Nos casos tratados nesta Lei, não poderá haver conversão da penalidade em multa.

§ 3º. Nos casos de assédio sexual, a penalidade mínima é a de suspensão.

Art. 15. Sempre que aplicada alguma das penalidades previstas nos incisos I ou II do *caput* do artigo anterior desta Lei, o servidor apenado fica obrigado a frequentar, na primeira oportunidade, curso de orientação sobre o tema específico de assédio sexual ou assédio moral, conforme o caso, sob pena de suspensão até que frequente o curso.

Parágrafo único. O curso de orientação será ministrado pela Secretaria Municipal de Administração com apoio técnico das demais Secretarias.

Seção II

Do Procedimento Administrativo

Art. 16. Os processos apuratórios instaurados em função desta Lei terão todas as suas fases instruídas por Comissão Processante ligada à Secretaria Municipal de Administração, ainda que o órgão ou a entidade a que esteja vinculado o acusado ou a vítima do assédio conte com comissão processante própria.

§ 1º. Todos os casos de denúncia de assédio sexual deverão ser imediatamente remetidos ao órgão responsável pelo Canal Centralizado de Atendimento.

§ 2º. Toda a documentação gerada com base nesta Lei, sem exceção,

dispensam o trâmite pelo canal hierárquico.

§ 3º. Nenhum servidor poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou ser sancionado por testemunhar atitudes definidas nesta ou por tê-las relatado.

Art. 17. Os processos administrativos disciplinares que tenham por objeto a ocorrência de assédio sexual correrão em sigilo.

Art. 18. Quando a denúncia de assédio sexual ou assédio moral for apresentada na unidade de lotação da vítima ou do acusado, deverá ser imediatamente formalizada e remetida ao responsável pelo Canal Centralizado de Atendimento para adoção de medidas de orientação e amparo à vítima e eventuais outras providências.

Parágrafo único. A autoridade que tiver ciência de situação de assédio sexual é obrigada a adotar as providências previstas no *caput* deste artigo, ainda que sem solicitação da vítima, sob pena de responsabilização por omissão.

Art. 19. No curso do processo administrativo disciplinar, o agente público acusado poderá ser suspenso preventivamente ou transferido, caso sua presença no mesmo local de trabalho da vítima represente ameaça ou desconforto.

Parágrafo único. Se não for possível adotar uma das medidas previstas no *caput* deste artigo, por evidente e irreparável prejuízo ao interesse público devidamente justificado, será assegurada à vítima a opção de transferência para outro local de trabalho, desde que por sua escolha.

Art. 20. No caso da aplicação de penalidades previstas nesta Lei, não resultando elas na perda de cargo, será promovida a remoção definitiva do apenado a fim de evitar sua convivência direta e habitual com a vítima.

Parágrafo único. A seu pedido, a própria vítima poderá ser transferida, mantendo-se neste caso o acusado no mesmo local de trabalho.

Art. 21. Constitui procedimento irregular e natureza grave, punível nos termos da legislação em vigor, a acusação de assédio sexual ou assédio moral contra agente público quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Parágrafo único. Constatado o disposto no *caput* deste artigo, o responsável pela apuração noticiará ao Ministério Público.

Art. 22. Poderá a vítima solicitar a suspensão do processo, caso o acusado deixe de ser funcionário público.

Capítulo IV

DA CONCILIAÇÃO

Art. 23. A conciliação poderá ser realizada a qualquer momento, ainda que o procedimento administrativo já tenha sido instaurado e, neste caso, será encerrado.

Parágrafo único. A conciliação somente terá efeito depois de validada pelo responsável pelo Canal Centralizado de Atendimento.

Art. 24. O papel do conciliador é assistir às partes de forma imparcial, buscando soluções para o problema.

Art. 25. Estando os envolvidos de comum acordo, poderá ser realizada a conciliação do conflito, devendo ser obedecido o seguinte:

I – a possibilidade de conciliação somente será considerada se admitida pela vítima;

II – a conciliação será formalizada, ouvindo-se as partes e testemunhas, quando houver; e

III – as oitivas da vítima e do acusado serão feitas em separado e, depois de ouvidas as testemunhas, deverá ocorrer uma audiência com as duas partes presentes, perante o responsável pelo procedimento disciplinar, no caso de já ter sido instaurado.

Art. 26. Havendo acordo, o procedimento apuratório será encerrado, não podendo haver punição administrativa em razão dele.

Parágrafo único. Encerrado o procedimento apuratório em razão de conciliação, não poderá ser reaberto, no entanto, seus autos poderão ser aproveitados para instruir novo procedimento que envolva a vítima ou o acusado.

Art. 27. Não sendo possível a solução consensual da situação noticiada, o procedimento administrativo prosseguirá, sendo registrada a tentativa de conciliação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Desafeta a área de terra que especifica; autoriza a permuta da área desafetada;



isenta tributos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica desafetada a área correspondente à Estrada Municipal localizada entre os Lotes nºs B-55, B-56 e B-57 da Gleba Patrimônio Cianorte, de propriedade do Município de Cianorte, objeto da matrícula sob nº 36.914, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício deste município de Cianorte.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área desafetada indicada no artigo 1º com uma área a ser destacada do Lote B-57 da Gleba Patrimônio Cianorte, com área de 6.217,36 m², cuja proprietária é a Loteadora Santa Bárbara Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.568.946/0001-51, com os seguintes limites e confrontações:

“com o Lote nº B-58 (atual loteamento Residencial Vó Geny) no rumo SO 46°50' NE na distância de 95,74 metros; com o Lote nº B-57-REM no rumo NO 52°50'57" SE na distância de 8,02 metros; ainda com o Lote nº B-57-REM no raio de 231,79 metros, num desenvolvimento em curva de 82,70 metros; com uma Estrada Municipal no rumo NE 71°47' SO na distância de 80,46 metros; ainda com a Estrada Municipal no rumo NE 19°01' SO na distância de 21,66 metros; e finalmente, com o Córrego Curuá segue até o ponto de partida.”

Art. 3º. Ficam isentos os tributos municipais que tenham como fato gerador a permuta autorizada nesta Lei, ficando, ainda, a cargo da empresa Loteadora Santa Bárbara Ltda. as despesas e emolumentos necessários à transferência dos imóveis.

Art. 4º. Como condição para a viabilização do empreendimento da empresa Loteadora Santa Bárbara Ltda. esta deverá manter livre e desembaraçado a área correspondente ao prolongamento da Avenida Maranhão com o acesso a PR-323, localizada parcialmente sobre o Lote nº B-55/B-56, devendo realizar por ocasião do ato do parcelamento em loteamento a transferência da respectiva área como via pública ao Município de Cianorte.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Cria a Assessoria Especial de Bem-Estar Animal; altera o *caput* do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 114, de 11 de maio de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica criada a Assessoria Especial de Bem-Estar Animal como unidade de assessoramento da Divisão de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo a incumbência de assessorar a chefia da Divisão no tocante a realização de planejamento de ações voltadas ao bem-estar animal.

Art. 2º. Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Bem-Estar Animal vinculado à Divisão de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vencimento correspondente ao símbolo C 13, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, com carga horária de 40h semanais e com as seguintes atribuições:

I – assessorar no planejamento de projetos voltados para o bem-estar animal em atendimento à Política Pública municipal;

II – assessorar a chefia da Divisão na realização de ações voltadas ao controle populacional de animais domésticos;

III – assessorar na promoção da divulgação e orientação sobre o combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres;

IV – auxiliar no desenvolvimento de métodos para manutenção e acervo de dados do Canil Municipal;

V – assessorar o chefe da Divisão em reuniões e eventos oficiais;

VI – executar outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do superior;

VII – assessorar na fiscalização in loco nas denúncias de maus tratos de animais silvestres e domésticos.

Art. 3º. O *caput* do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 114, de 11 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Especial de Meio Ambiente vinculado à Divisão de Educação Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

com vencimento correspondente ao símbolo C 14, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, que deverá ser ocupado por profissional com formação superior em Biologia, Gestão Ambiental, Agronomia, Ecologia ou Engenharia Florestal, com carga horária de 40h semanais e com as seguintes atribuições:”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.427, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Campanha de Combate ao Bullying Infantil e à Pedofilia, através da veiculação de material publicitário nos veículos utilizados para o transporte escolar do Município de Cianorte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituída, em caráter permanente, a Campanha de Combate ao Bullying Infantil e à Pedofilia, através da veiculação de material publicitário nos veículos utilizados para o transporte escolar no âmbito do Município de Cianorte.

Parágrafo único. A campanha prevista no *caput* deste artigo visa conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos no transporte escolar, bem como a sociedade em geral, quanto às causas e consequências do bullying infantil e da pedofilia, prevenindo e combatendo essas práticas em todos os espaços e ambientes de convívio.

Art. 2º. Fica o Município de Cianorte autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas que possam contribuir para a consecução dos objetivos da campanha, inclusive com o fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nessa temática.

Art. 3º. O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.428, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituída no calendário oficial de datas e eventos do Município de Cianorte a Semana Municipal de Mobilização para Doação de Medula Óssea, que será comemorada anualmente, na semana do dia 25 de setembro.

§ 1º. Durante a Semana Municipal de Mobilização para Doação de Medula Óssea serão promovidas palestras, cursos, campanhas e outras atividades que alcancem a sociedade civil, ressaltando a importância da doação de medula óssea.

§ 2º. As ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos e entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores, e a importância da doação de medula óssea, para salvar vidas e sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Art. 2º. O executivo Municipal poderá buscar apoio a fim de celebrar parcerias para a efetivação da campanha com a imprensa, empresas da iniciativa privada, igrejas, escolas públicas e privadas, clubes de serviço e comunidade em geral, além de outros meios, a critério da administração municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



DECRETO Nº 268, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Efetua remanejamento parcial de recursos entre órgãos, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.265, de 5 de julho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica efetuado o remanejamento parcial de recursos entre órgãos, no valor de **R\$ 252.200,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais)**, para reforço de saldo das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação	
04.000.00.000.0000.0.000.	Assessoria de Planejamento
04.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Assessor
04.001.04.121.0003.2.013.	Manutenção da Assessoria de Planejamento
44 - 3.1.91.13.00.00	01000 Obrigações Patronais 12.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento
07.002.00.000.0000.0.000.	Diretoria de Trânsito
07.002.26.782.0021.2.180.	Manutenção da Diretoria de Trânsito
1408 - 3.1.90.11.00.00	01000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 60.000,00
1412 - 3.3.90.08.00.00	01000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar 38.900,00
10.000.00.000.0000.0.000.	Sec de Agric Abast e Fom Agropecuário
10.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Abast e Fomento Agropecuário
10.002.20.605.0016.2.080.	Manutenção da Divisão de Abastecimento e Fomento Agropecuário
569 - 3.3.90.08.00.00	01000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar 10.300,00
10.004.00.000.0000.0.000.	Divisão de Inspeção Municipal
10.004.20.605.0016.2.082.	Manutenção da Divisão de Inspeção Municipal
581 - 3.1.90.13.00.00	01000 Obrigações Patronais 16.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Esportes e Lazer
11.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Esportes e Lazer
11.002.27.122.0017.2.086.	Manutenção da Divisão de Esportes e Lazer
607 - 3.1.90.13.00.00	01000 Obrigações Patronais 40.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Cons. Estradas e Vias Urbanas
15.002.26.782.0021.2.127.	Administração, Conservação e Reparos de Estradas e Vias Urbanas
875 - 3.1.90.16.00.00	01000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 5.000,00
15.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Serviços Municipais
15.003.15.452.0022.2.128.	Administração, Conservação e Outros Serviços no Cemitério
885 - 3.1.90.16.00.00	01000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 5.000,00
15.003.15.452.0022.2.130.	Conservação e Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
896 - 3.1.90.16.00.00	01000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 5.000,00
15.003.15.452.0022.2.131.	Manutenção da Divisão de Serviços Municipais
907 - 3.1.90.16.00.00	01000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 5.000,00
15.003.15.452.0022.2.132.	Administração Distrital
915 - 3.1.90.16.00.00	01000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 5.000,00
917 - 3.3.90.08.00.00	01000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar 50.000,00
Total Suplementação: 252.200,00	

Art. 2º. O remanejamento efetuado no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos provenientes dos Programas 0004, 0005 e 0006, na forma do disposto no artigo 24, II da lei 5.265, de 5 de julho de 2021, com redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução	
02.000.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito
02.003.00.000.0000.0.000.	Diretoria de Comunicação Social
02.003.04.131.0005.2.006.	Manutenção dos Serviços de Divulgação do Município
25 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00
02.004.00.000.0000.0.000.	Guarda Municipal
02.004.06.181.0006.2.173.	Guarda Municipal de Cianorte
1328 - 3.1.90.11.00.00	01000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00
1329 - 3.1.91.13.00.00	01000 Obrigações Patronais 14.700,00
1330 - 3.3.90.08.00.00	01000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar 1.000,00
1331 - 3.3.90.30.00.00	01000 Material de Consumo 3.000,00
1333 - 4.4.90.52.00.00	01000 Equipamentos e Material Permanente 14.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração
06.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário
06.001.04.122.0004.2.026.	Encargos Gerais do Município
160 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 105.000,00
06.001.04.122.0004.2.033.	Manutenção do Arquivo
177 - 3.1.90.11.00.00	01000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 63.000,00
178 - 3.1.91.13.00.00	01000 Obrigações Patronais 14.000,00
179 - 3.3.90.08.00.00	01000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar 7.500,00
Total Redução: 252.200,00	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

DECRETO Nº 269, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Efetua transposição parcial de recursos entre programas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, autorizada pela Lei Municipal nº 5.265, de 5 de julho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Efetua a transposição parcial de recursos entre programas, no valor de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, para os seguintes programas/dotações do orçamento vigente:

Suplementação	
12.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
12.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário
12.001.22.122.0003.2.089.	Manutenção do Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico
645 - 3.1.90.11.00.00	01000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
646 - 3.1.90.13.00.00	01000 Obrigações Patronais 55.000,00
	Divisão de Ciência, Tecnologia e Inovação 11.000,00
12.004.19.573.0018.2.093.	Manutenção da Divisão de Ciência, Tecnologia e Inovação
684 - 3.1.90.11.00.00	01000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
685 - 3.1.90.13.00.00	01000 Obrigações Patronais 35.000,00
Total Suplementação: 108.000,00	

Art. 2º. A transposição efetuada no artigo anterior, na forma do disposto no artigo 24, II da Lei 5.265, de 5 de julho de 2021, tem como suporte financeiro os recursos provenientes dos seguintes programas/dotações do orçamento vigente:

Redução	
12.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
12.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário
12.001.22.122.0004.2.160.	Apoio à Agência do Trabalhador
650 - 3.1.90.11.00.00	01000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 35.000,00
651 - 3.1.90.13.00.00	01000 Obrigações Patronais 7.000,00
12.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Comércio, Serviços e Turismo
12.003.23.691.0018.2.091.	Casa do Empreendedor
665 - 3.1.90.11.00.00	01000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 55.000,00
666 - 3.1.90.13.00.00	01000 Obrigações Patronais 11.000,00
Total Redução: 108.000,00	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 270, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.383, de 10 de maio de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar, no valor de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação	
18.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Comunicação Social
18.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Secretária de Comunicação Social
18.001.04.131.0005.2.191.	Manutenção do Gabinete da Secretária de Comunicação Social
1279 - 3.1.90.13.00.00	01000 Obrigações Patronais 11.000,00
18.002.00.000.0000.0.000.	Assessoria de Produção de Conteúdo
18.002.04.131.0005.2.192.	Manutenção da Assessoria de Produção de Conteúdo
1286 - 3.1.90.11.00.00	01000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 47.000,00
1287 - 3.1.90.13.00.00	01000 Obrigações Patronais 11.000,00
1288 - 3.1.91.13.00.00	01000 Obrigações Patronais 8.000,00
1289 - 3.3.90.08.00.00	01000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar 4.000,00
Total Suplementação: 81.000,00	

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, III da lei 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações do orçamento vigente:

Redução	
18.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Comunicação Social
18.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Secretária de Comunicação Social
18.001.04.131.0005.2.191.	Manutenção do Gabinete da Secretária de Comunicação Social
1280 - 3.1.91.13.00.00	01000 Obrigações Patronais 8.500,00
1281 - 3.3.90.08.00.00	01000 Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor e do Militar 5.000,00
1283 - 3.3.90.30.00.00	01000 Material de Consumo 6.000,00
1284 - 3.3.90.33.00.00	01000 Passagens e Despesas com Locomoção 2.000,00
18.002.00.000.0000.0.000.	Assessoria de Produção de Conteúdo
18.002.04.131.0005.2.192.	Manutenção da Assessoria de Produção de Conteúdo
1294 - 4.4.90.52.00.00	01000 Equipamentos e Material Permanente 6.800,00
18.002.04.131.0005.2.193.	Manutenção dos Serviços de Divulgação do Município
1296 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 52.700,00
Total Redução: 81.000,00	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 271, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.332, de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.120.000,00 (um milhão e cento e vinte mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação		
08.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Saúde - FMS	
08.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Atenção Básica à Saúde	
08.002.10.301.0007.2.144.	Consórcio Intermunicipal de Saúde - CEO	
1500 - 3.3.72.39.00.00	352 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00
08.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Atenção Especializada	
08.003.10.302.0009.2.050.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
1489 - 3.3.90.39.00.00	02494 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
Total Suplementação:		1.120.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos provenientes de expectativa de excesso de arrecadação, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes categoria de receita e fonte de recursos:

Receita: 1.7.1.9.99.01.02.00000000	Fonte: 2494	1.000.000,00
Receita: 1.7.1.9.99.01.03.00000000	Fonte: 352	120.000,00
Total da Receita:		1.120.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração
Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS
10/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada da área de meio ambiente com competências para execução de serviços técnicos para a regularização da área atual de funcionamento do cemitério público de Cianorte, bem como de sua área de expansão com a obtenção de Licenciamento Ambiental. A Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 67/2022 de 31 de Março de 2022, no uso de suas atribuições legais, convoca os participantes julgados habilitados para continuidade da licitação acima. Desse modo, estando exausto o prazo recursal determinado pelo Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, e decididos todos os recursos referente a fase de habilitação, NOTIFICO os interessados para CONTINUIDADE do certame com a abertura da proposta de preços a ser realizada no dia 31 de Agosto de 2022 às 10horas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de Agosto de 2022.

Ivonete de Jesus Costa
Presidente

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS
18/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de um vestiário na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha. O Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº 67/2022 de 31 de Março de 2022, no uso de suas atribuições legais, convoca os participantes julgados habilitados para continuidade da licitação acima. Desse modo, estando exausto o prazo recursal determinado pelo Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, e decididos todos os recursos referente a fase de habilitação, NOTIFICO os interessados para CONTINUIDADE do certame com a abertura da proposta de preços a ser realizada no dia 01 de Setembro de 2022 às 08:30 horas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de Agosto de 2022.

Marcos Alberto Valério
Presidente

Secretaria de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

MUNICÍPIO DE CIANORTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 05/2022

EDITAL Nº 06 /2022

Dispõe sobre a divulgação das notas definitivas dos candidatos inscritos junto ao Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital nº 05/2022 do Município de Cianorte.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura do Município de Cianorte, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, RESOLVE TORNAR PÚBLICA.

Art. 1º As notas definitivas dos candidatos inscritos junto ao Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital nº 05/2022 do Município de Cianorte.

CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE – MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS / EDITAL Nº 05/2022				
Classificação	Candidato	Data de Nascimento	CPF	Pontuação
1º	Rodrigo Alexandre de Paiva	03/03/1989	048.509.269-75	85
2º	Claudio Cesar Magalhães	17/02/1975	000.342.529-08	79
3º	Andréa Gotardi da Costa	17/01/1991	076.928.429-90	79
4º	Isabela Naves Conciani	28/06/1994	089.310.089-70	70
5º	Matheus Fleury Medeiros	05/09/1990	717.654.841-20	66
6º	Matheus Morel Ribeiro Cavalcanti da Silva	12/01/1991	049.044.659-03	66
7º	Jorge Luis Moreira	07/06/1982	053.870.549-30	65
8º	Helena Almada Heleno	25/05/1994	049.817.989-38	63
9º	Vinicius Martins da Rocha e Silva	24/11/1992	418.995.298-29	60
10º	Debora Gafuri Teixeira	14/07/1994	089.185.419-37	60
11º	Beatriz Faganello Silva	27/11/1996	081.132.649-73	60
12º	Daniel Antônio Carvalho dos Santos	22/12/1983	003.443.501-85	58
13º	Bruna Tanaka Gondo	30/03/1998	109.974.129-76	58
14º	Marcelle da Silva Lima	28/05/1989	057.619.689-40	57
15º	Brayan Soares Sakurada	01/03/1993	083.411.909-90	54
16º	Lais Nichele Colauto	28/12/1995	090.801.669-79	52
17º	Nilton Ferraz Junior	28/02/1987	006.539.399-65	50
18º	Bruna Maiara Lopes Bertoli	24/02/1988	070.772.839-84	50
19º	Laura Prado de Godoy	25/02/1995	098.209.809-09	50
20º	Gleyceani Maria da Costa Santos Jordão	26/04/1995	097.872.079-24	50

Nº	Candidato Médico Clínico Geral - 40 horas	Situação da inscrição
1.	Thyago Toshiyaki Nishizawa	INDEFERIDO

CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE – MÉDICO PSQUIATRA - 20 HORAS / EDITAL Nº 05/2022				
Classificação	Candidato	Data de Nascimento	CPF	Pontuação
1º	NÃO HOUVE INSCRITOS	----	----	----

CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE – TERAPEUTA OCUPACIONAL - 30 HORAS / EDITAL Nº 05/2022				
Classificação	Candidato	Data de Nascimento	CPF	Pontuação
1º	NÃO HOUVE INSCRITOS	----	----	----

Cianorte, 29 de agosto de 2022.

Marcela Soares Loureiro do Amaral
Presidente da Comissão / PSS - 05/2022

MUNICÍPIO DE CIANORTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 05/2022

EDITAL Nº 07/2022

Dispõe sobre a homologação da classificação final dos candidatos inscritos junto ao Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital nº 05/2022 do

Município de Cianorte.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura do Município de Cianorte, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando que não houve recurso contra a divulgação das notas preliminares divulgada por meio do Edital 05/2022, no site do Órgão Oficial do município, **RESOLVE** Homologar a classificação final divulgada por meio do Edital de nº 06/2022 dos candidatos inscritos junto ao Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital nº 05/2022, 01 de agosto de 2022, do Município de Cianorte para os cargos: Médico Clínico Geral (40 horas), Médico Psiquiatra (20 horas) e Terapeuta Ocupacional (30 horas).

Publique-se, Cianorte, 29 de agosto de 2022.

Marcela Soares Loureiro do Amaral
Presidente da Comissão / PSS - 05/2022



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

